

10
DECRETO Nº 15 DE MAIO 2014

Regulamenta os artigos 4º e 5º da Lei 817 de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia-AL LUIZ CARLOS COSTAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Constituição Federal e seus respectivos incisos, art. 84, inciso IV, na Resolução CONAMA n º 237/97, na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro e 2012, na Lei n º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Lei Estadual 3.859, de 03 de maio de 1978 e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, instituído nos termos do art. 4º da Lei 817 de 23 de outubro de 2001, é órgão consultivo, fiscalizatório e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tratar de questões condizentes a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo território do Município de Delmiro Gouveia, é regulamentado por este decreto.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros, em reunião especialmente convocada para finalidade, sendo integrado pelos seguintes membro;



- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- VIII - 1 (um) representante do Setor Industrial;
- IX - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- X - 1 (um) representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CREA,
- XI - 1 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- XII - 1 (um) representante da Associação de Catadores e Recicladores de Delmiro Gouveia - ASCADEL;
- XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - 1 (um) representante titular e um suplente da Associação Colônia de Pescadores Z - 26.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, o Conselho será presidido pelo decano, que é o Conselheiro mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º - Participação das reuniões do Conselho, a critério do Presidente até 3 (três) convidados especiais, sem direito a voto, para esclarecer sobre assuntos que serão deliberados na reunião conforme pauta do dia, vez que será antecipado se lhes serão concedido o direito a voz.

§ 4º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Presidente mediante indicação dos Secretários.



§ 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a redução por 2(duas) vezes, por igual período.

§ 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES por:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais;
- VI. Coordenador Financeiro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º- Os Estudos sobre Relatórios de Impacto Ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente no Município de Delmiro Gouveia, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, bem como do art. 9 da Lei Complementar n. 140, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos a relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores



autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

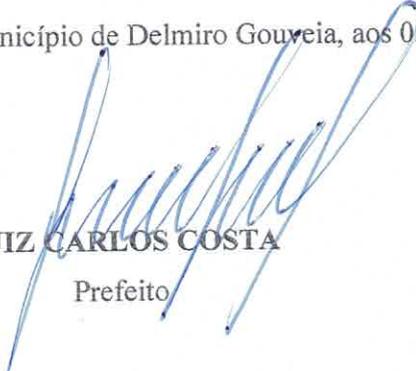
Art. 6º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia, aos 03 de junho de 2014.


LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito

MARCOS ANTÔNIO FREITAS

PORT. 049/14

Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

